INDICAÇÃO Nº 01451/2013

Sugere ao Poder Executivo sobre a criação da Orquestra Sinfônica Municipal de Santa Barbara d’Oeste.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

 Nos termos do Art. 108 do Regimento Interno desta Casa de Leis, dirijo-me a Vossa Excelência para sugerir que, por intermédio do Setor competente, que tome providências sobre a criação da Orquestra Sinfônica Municipal de Santa Barbara d’Oeste. (Segue modelo anexo).

**Justificativa:**

 Considerando que em nosso município existem músicos que gostariam de se reunir para a consolidação de uma Orquestra voluntariamente, bem como a importância e o valor cultural agregado às ações de uma política pública de cultura. Sugere-se a criação da Orquestra como estímulo à atividade musical e à formação de público.

 Desta forma, assim como o Coral Municipal, a lei de criação oficializa a existência de uma atividade cultural à ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Cultura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de Março de 2.013.

**Giovanni Bonfim**

-Vereador-

Dispõe sobre a criação da Orquestra Sinfônica Municipal de Santa Barbara d’Oeste

Art. 1º - Fica criada a Orquestra Sinfônica Municipal de Santa Barbara d’Oeste, vinculada e coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santa Barbara d’Oeste.

Art. 2º - A Orquestra Sinfônica Municipal de Santa Barbara d’Oeste será formada por Músicos voluntários.

Art. 3º - São atribuições da Orquestra Sinfônica Municipal de Santa Barbara d’Oeste:

 § 1º - O Culto à música, o estudo e aprendizado, assim como a execução de obras eruditas, folclóricas e populares, nacionais e estrangeiras, proporcionando recreação e lazer aos seus integrantes e à comunidade em geral, executando apresentações e concertos em locais e ambientes cívicos, sociais, religiosos e outros.

 § 2º - Organizar reuniões artísticas - culturais - musicais, em conferências, simpósios, palestras, congressos.

 § 3º - Promover relações no âmbito musical-cultural com entidades de objetivos análogos, visando à divulgação da cultura barbarense nos diversos acontecimentos públicos ou privados.

Art. 4º - A Orquestra Sinfônica Municipal de Santa Barbara d’Oeste irá dispor de Regimento Interno, que deverá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.